



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0019/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012 DE 08 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE — COMESP, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte – FME e do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A proposição tem por finalidade estruturar mecanismos de financiamento, gestão e fiscalização das políticas públicas esportivas no âmbito municipal, bem como possibilitar o recebimento de recursos oriundos de convênios, programas governamentais e emendas parlamentares.

É o relatório.

II-ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

O projeto encontra respaldo nos arts. 23, V, 30, I e II, e 217 da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção e incentivo ao esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Verifica-se que a iniciativa legislativa é adequada, uma vez que a matéria trata da organização administrativa do Município, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo.

A criação do Fundo Municipal de Esporte encontra amparo no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, não sendo identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Além disso, a instituição do Conselho Municipal de Esportes atende aos princípios da participação popular, transparência e controle social da Administração Pública. Dessa forma, o projeto apresenta-se apto à regular tramitação legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 012/2026, por entendê-lo CONSTITUCIONAL e LEGAL, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Contudo, esta Comissão sugere a apresentação de Emenda Supressiva e Emenda Aditiva ao texto do projeto, visando o aprimoramento técnico-legislativo da matéria, bem como maior clareza e adequação jurídica de seus dispositivos.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro